



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**PUBLICADO**

Jornal O POPULAR NOTÍCIAS  
Edição 210 PG: 04  
Data 02/09/16 a ---

Orangum  
Rúbrica 2

**Decreto nº 3.061/2016**

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE E CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**O Prefeito de Cantagalo, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e**

**CONSIDERANDO** que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 150 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 20/77, de 28/11/1977, que instituiu o Código Tributário Municipal; e

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direitos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os pedidos de reconhecimento de imunidade ou de isenção de tributos municipais deverão ser formalizados por meio de requerimento junto ao SAT (Serviço de Administração Tributária), da Secretaria Municipal de Fazenda, acrescido da documentação estabelecida neste Decreto, desde que haja enquadramento em Lei Municipal específica concedendo a isenção.

**Art. 2º** – Reconhecida a imunidade tributária prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal, o beneficiário ficará dispensado da apresentação do



**PREFEITURA  
Municipal de  
Cantagalo**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

requerimento a que se refere o artigo 1º, devendo fazê-lo apenas quando convocado pelo Serviço de Administração Tributária (SAT), da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** – Reconhecida a imunidade tributária prevista na alínea “c” do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal, o beneficiário deverá:

**I** – anualmente, apresentar declaração, sob as penas da lei, em especial daquelas previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária), de que cumpre os requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional;

**II** – sempre que convocado pelo SAT, e sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, apresentar a documentação comprobatória da observância dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º** – Os pedidos de reconhecimento de imunidade ou de isenção de tributos municipais, quando, nos termos do inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional, forem protocolados no prazo para impugnação ao respectivo lançamento, suspenderão a exigibilidade do crédito tributário.

**Art. 5º** – Uma vez deferido o pedido de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o benefício será válido para o exercício em que for concedido, devendo o beneficiário comprovar o cumprimento das exigências legais para nova concessão.

**Parágrafo único** – Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, cessará automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do ano para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**Art. 6º** – A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria, ou caso o beneficiário não atenda à convocação formulada pelo SAT para comprovação da manutenção do benefício.

**Art. 7º** – A imunidade ou a isenção dos tributos municipais não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

**Art. 8º** – Cabe ao beneficiário informar ao SAT que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

2



PREFEITURA  
Municipal de  
Cantagalo

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabinete@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabinete@cantagalo.rj.gov.br)

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 9º** – Salvo disposição específica em contrário, todos os pedidos de isenção deverão ser protocolados até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de extemporaneidade.

**Art. 10** – Deve ser apresentada, por ocasião do requerimento de isenção do IPTU, a seguinte documentação:

**I – Sociedades Civis sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas:** cópia do CNPJ; cópia do Estatuto Social e alterações; ata de constituição da diretoria; cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal; procuração, com firma reconhecida, se o requerimento for assinado por procurador; certidão de propriedade atualizada, aforamento, escritura ou documento equivalente, com firma reconhecida; documentos contábeis que comprovem a não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título e a aplicação integral de seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; carnê do IPTU do exercício.

**II – Isenção de Imóvel Tombado (art. 29 da Lei 045/2001):** cópia do RG e CPF do requerente/procurador; procuração, com firma reconhecida, se o requerimento for assinado por procurador; comprovante de residência referente ao exercício em que foi solicitada a isenção; certidão de propriedade atualizada, aforamento, escritura de compra e venda, auto de imissão de posse ou documento equivalente, com firma reconhecida; laudo do IPHAN comprovando a restauração, conservação ou reparação do imóvel tombado; carnê do IPTU do exercício.

**Art. 11** – Para os exercícios posteriores ao primeiro cadastramento, a Secretaria de Fazenda poderá simplificar a documentação listada no art. 10 deste Decreto, podendo, ainda, exigir novos documentos, se necessários.

**Art. 12** – Para todas as hipóteses de imunidade tributária e isenção do IPTU para imóveis de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ou locados para seu uso, o benefício poderá ser aplicado de ofício pela autoridade competente, caso entenda que a situação encontra-se suficientemente esclarecida, podendo dispensar a apresentação de documentos inicialmente exigidos.

**Art. 13** – Serão punidas com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, as seguintes infrações:

**I** – o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações das unidades já existentes;



**PREFEITURA  
Municipal de  
Cantagalo**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)  
[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de Cantagalo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**II** – erro ou omissão dolosa, bem como falsidade de informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2016.

  
**Saulo Domingues Gouvêa**  
**Prefeito**



**PREFEITURA**  
**Municipal de**  
**Cantagalo**

*Mais Trabalho, Novas Conquistas*

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprimeiro@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprimeiro@cantagalo.rj.gov.br)

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)